

V - Projetos de empreendimentos que proponha investimentos em Responsabilidade Social e/ou Ambiental em pelo menos uma das seguintes linhas de ação serão atribuídos 20 pontos:

- Projetos Educacionais
- Projetos Culturais e Esportivos
- Reutilização de recursos naturais (água)
- Minimização de resíduos (reciclagem)
- Eficiência energética

Parágrafo Único. Não será concedido incentivo a empreendimentos produtivos com pontuação inferior a 80 pontos.

Art. 4º O projeto será arquivado sem análise do mérito em caso de inabilitação ou de descumprimento de prazos estabelecidos para entrega de documentos ou cumprimento de exigências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todas as análises e recursos relacionados a novos projetos.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL DE NOVEMBRO DE 2018

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no Gabinete da Subsecretaria de Igualdade Racial (SIR/SAMIDH) sala nº 801, anexo do Palácio do Buriti 8º andar, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal (CDDN). Estavam presentes as seguintes autoridades: Presidente do CDDN Sr. Victor Nunes Gonçalves; Sra. Adna Santos de Araújo (Mãe Baiana) Conselheira Suplente do CDDN representante da Fundação Cultural Palmares (CDDN/PALMARES); Sra. Romilda Conrado Soares representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal (CDDN/OAB-DF); Sr. Júlio César Lisboa de Lima Pereira Conselheiro Titular do CDDN representante do Nosso Coletivo Negro (CDDN/NCN); Sr. Daniel de Jesus dos Santos Costa Conselheiro Titular do CDDN representante da Rede Nacional de Negras e Negros Lésbicas, Gays, Bissexuais Travestis e Transexuais (CDDN/REDE AFRO LGBT); Sr. Sionei Ricardo Leão representante da Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos (CDDN/SEPIR); Sr. Michael Félix representante da Federação de Umbanda e Candomblé do Distrito Federal e Entorno (CDDN/FEDERAÇÃO); Sr. Pablo Feitosa Nunes Amorim representante do Instituto Nacional Afro-Origem (CDDN/INAO) e a Srta. Thais Dias de Sá Assessora do CDDN. ABERTURA: A reunião iniciou-se com leitura da pauta: 01) Informes Gerais; 02) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de 05 de outubro de 2018; 03) Apreciação da Nota de Apoio e Solidariedade ao Juiz Federal Fábio Esteves; 04) Carta de Homenagem ao Rui Perpétuo. ORDEM DO DIA: 01) Informes Gerais: Foi informado pelo Presidente que foi publicado (DODF Nº 214, pág. 09) o Decreto de nº 39.436 que regulamenta a lei de participação étnica na publicidade do Distrito Federal. Informou, também, que necessita da indicação de duas instituições para participar do Projeto Obará Mossoro Dayo II, os conselheiros levantaram a possibilidade de ser realizado as atividades no Espaço Palco, Espaço Semente, Espaço MADEB e no espaço do terreiro Ylé Axé Oyá Bagan. A conselheira Adna Santos informou que durante o mês da consciência negra estará realizando atividades na Serra da Barriga. O Sr. Michael Félix relatou que a FEDERAÇÃO dará suporte a atividades externas referentes ao mês da consciência negra. O conselheiro Júlio Lisboa discorreu que a sua entidade tinha o objetivo de realizar o Encontro Nacional de Coletivos Negros, porém terão que adiar para o próximo ano, informou, ainda, que a entidade irá contribuir em outros eventos, como o SERNEGRA (IFB Brasília). O conselheiro Daniel Costa informou que nos dias 23, 24 e 25 de novembro participará, em Redenção-CE, do Encontro de Negras e Negros LGBT. O Sr. Pablo Feitosa relatou que o INAO também participará de outras agendas de encontro de lideranças negras para o debate a respeito da construção de políticas públicas. O Sr. Victor Nunes relatou que a Fundação João Mangabeira, no dia 21 de novembro, realizará debate sobre "Pacto pela vida e o genocídio da população negra no Brasil" e que no mesmo dia também ocorrerá Audiência na Câmara Federal com a temática "Os desafios e as perspectivas sobre promoção da Igualdade Racial na educação". O Sr. Presidente discorreu que nos dias 27, 28 e 29 apresentará o Programa Afroempreendedor no WORKIF 2018. "Uma conexão de descobertas" a ser realizado pelo Instituto Federal de Mato Grosso. A Sra. Romilda Conrado informou que no dia 19 de novembro acontecerá palestra de "Consciência negra e o poder judiciário" que ocorrerá na sede da OAB-DF. Os representantes da REDEAFRO LGBT e da FEDERAÇÃO informaram que as entidades foram habilitadas para concorrerem ao processo seletivo do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR-SEPIR) do Ministério dos Direitos Humanos para o biênio 2019/2020. A FEDERAÇÃO informou que também está concorrendo no Conselho de Cultura do DF. 02) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária: a Ata da Reunião Ordinária de 05 de outubro de 2018 foi aprovada pelo pleno; 03) Apreciação da Nota de Apoio e Solidariedade ao Juiz Federal Fábio Francisco Esteves: A nota de apoio "O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN vem a público, manifestar Nota de Apoio ao Excelentíssimo Doutor Juiz Federal, o Senhor Fábio Francisco Esteves, em face da declaração pueril do apenado no processo TJDF nº 2011.11.1.006658-7. O CNND exalta o pioneirismo do Exmo. Dr. na Promoção da Igualdade e combate ao racismo Institucional, principalmente no âmbito da justiça brasileira, onde é referência de engajamento no debate sobre as relações raciais e acesso à justiça". 04) Carta de Homenagem ao Rui Perpétuo: A carta do colegiado que homenageia a grande personalidade que foi Rui Perpétuo "Rui Perpétuo Gomes, um verdadeiro mestre e líder que fez tanto em sua caminhada incansável pelos direitos e bem estar da população negra. Casado a 22 anos com a Leonísia, e pai da Larissa (21 anos) e do Vinícius (20 anos). Um ícone da luta antirracista no DF e entorno, exemplo de generosidade e ação. Reconhecido e admirado, principalmente na cidade do Gama/DF, referência como idealizador, fundador e presidente do Movimento Afrodescendente de Brasília (MADEB). Dentre as missões e objetivos do MADEB: edições da Semana da Consciência Negra Gama-DF; Mostra Cultural Afro-brasileira do Gama-DF; Amostras da história da África em respeito à Lei 10.639/03 nas escolas públicas; Cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas; Representações das religiões de matriz africana e entre outros que dimensionam os anseios de Rui para além da garantia de direitos, proporcionar qualidade de vida para a população negra. Em suas palavras: 'O que queremos é quebrar o tabu da cultura negra, que ficou marginalizada durante muitos anos. Queremos contar a história da África sob a ótica do negro, e não do branco', interpreta Rui Perpétuo Gomes, presidente do MADEB. De fato, o portfólio de atividades, palestras, lutas e conquistas de Rui é de tamanha infinidade que não há espaços para mensurar todo o seu legado em somente uma carta de homenagem. O retrospecto de sua vida pessoal e profissional apresentam a sintonia que envolve muita humildade, afeto e luta. Hoje conseguimos ressignificar o verdadeiro sentido de ser liderança. Rui foi um grande mestre, humilde, sábio e resistente. Entre seus grandes feitos no campo da militância estão: a discursão sobre políticas de igualdade racial nas escolas, a aplicabilidade da lei 10.639/03, a promoção do dia consciência negra (festivais e grandes eventos), a representatividade de religiões de matrizes africanas, o impulsionamento de projetos como o Africanidades e outros feitos que reforçam sua grandiosidade e contribuição para um compromisso com o futuro! Em sua homenagem almejamos uma forma de retribuir todos os

ensinamentos: O mundo nos prega muitas surpresas. Muitas nos fazem sofrer, trazem tristeza, dor e luto. A sua partida, tão prematura, foi uma dessas surpresas imprevisíveis do destino que nos tiram o chão. Ninguém poderia imaginar que você nos deixaria tão cedo, tão abruptamente. Rui deixou muito amor entre nós e por nós. O seu amor pela vida continua pulsando em nossos peitos. Disseminamos o seu legado em paz, iluminado pelas bênçãos de Deus e dos orixás. Não perdemos um guerreiro, mas sim, ganhamos um Ancestral. Vá em paz, grande Mestre! Rui Presente" foi aprovada pelos conselheiros presentes. ENCERRAMENTO: As onze horas encerrou-se a Reunião Ordinária do CDDN do mês de novembro de 2018. O CDDN teve as seguintes. DELIBERAÇÃO: 01) A Secretária Executiva do CDDN analisará quais espaços melhor se adequa para receberem o projeto Projeto Obará Mossoro Dayo II. ENCAMINHAMENTOS: 01) Encaminhar Nota de Apoio e Solidariedade ao Juiz Federal Fábio Esteves para divulgação na página eletrônica deste colegiado; 02) Encaminhar Carta de Homenagem ao Rui Perpétuo para ser divulgada no sítio eletrônico do CDDN. E, para constar, eu, Thais Dias - Assessora do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente do CDDN, Sr. Victor Nunes Gonçalves, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Homologar projetos de enquadramento no PRÓ-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 14 do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34º inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 78, do DODF nº 218, de 16 de novembro de 2018, listados abaixo:

Nome do solicitante	Número do processo
Andreia Santos Silva Agropecuária - ME	00070-00014244/2018-56
Cilso Ferreira Nunes	00072-00004638/2018-40
Erlan William Kramer	00070-00015703/2018-19
Francisco José Resende	00072-00004577/2018-11
Genilda Grecco Altoé	00072-00005207/2018-09
José Idalécio Caliman	00072-00005126/2018-09
Marcelo Dias Lopes	00072-00005125/2018-56
Nelson Izoton	00072-00004221/2018-87
Rafael Heitor Andrade	00072-00005123/2018-67
Rafael Heitor Agropecuária Ltda - ME	00072-00004585/2018-67
Valdeci Perciliano Gomes	00072-00004154/2018-09

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARGILEU MARTINS DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1114, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Manual para Estudo de Travessia de Pedestres, anexo desta Instrução, a fim de padronizar os procedimentos técnicos referentes à promoção e preservação da segurança das pessoas, especialmente os mais frágeis, em relação às condições de uso e regulamentação do espaço viário.

Art. 2º Não é permitida a implantação ou remoção de travessia sinalizada de pedestres sem a devida demonstração técnica de sua necessidade, em conformidade com os procedimentos definidos no manual instituído por esta Instrução.

Art. 3º Os estudos técnicos e projetos de urbanismo e de sinalização de travessias de pedestres serão realizados ou submetidos ao parecer do setor responsável por estudo de projetos de engenharia de trânsito deste Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Como síntese dos estudos, deve ser preenchida a Avaliação da Necessidade de Travessia de Pedestres - ANTP, constante no manual anexo.

§ 2º Os estudos que concluírem pela implantação de travessias sinalizada de pedestres devem necessariamente conter projeto da travessia em anexo.

§ 3º A ANTP deve conter identificação do responsável técnico pelos estudos e pelos projetos, devidamente habilitado por legislação própria para o exercício da atividade, e ser aprovado por Analista de Trânsito Especialidade Engenharia Civil e/ou Arquitetura, ou equivalente.

Art. 4º Cabe à Gerência de Engenharia de Trânsito do Detran/DF, a aprovação dos estudos técnicos e projetos de urbanismo e de sinalização de travessias de pedestres.

§ 1º Em caso de concordância com a conclusão dos estudos, a ANTP deve ser encaminhada para fins de cadastro à Unidade de geoprocessamento, no prazo máximo de 30 dias, a contar da aprovação do projeto.

§ 2º Em caso de divergência em relação à conclusão dos estudos, a Gerência de Engenharia de Trânsito deve retornar a documentação ao setor responsável pela análise com a orientação pertinente para revisão da ANTP.

§ 3º O formato de encaminhamento da ANTP para georreferenciamento será definido pela Unidade de geoprocessamento.

§ 4º Nos casos que a conclusão dos estudos seja a implantação, a ANTP deve ser encaminhada ao responsável pela implantação da sinalização.

Art. 5º A implantação ou remoção de qualquer nova faixa de travessia de pedestres ou travessia semaforizada, deve ser comunicada ao setor de geoprocessamento do Detran/DF no prazo máximo de 30 dias, a contar da sua conclusão, para atualização cadastral.

Art. 6º Nos casos de impossibilidade de implantação devido às alterações geométricas ou incompatibilidades não observadas durante os estudos, o responsável deve retornar a solicitação ao Detran/DF, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único: Depois de revisado, o projeto deve seguir o mesmo encaminhamento do projeto inicial.

Art. 7º As faixas de travessia de pedestres existentes devem ser objeto de análise e gradativamente serem associadas a estudos que comprovem sua adequação ou indiquem necessidade de realocação ou de remoção, com prioridade para as travessias sinalizadas com registro de acidentes ou reclamações.

Art. 8º Será mantido cadastro atualizado das informações sobre a aprovação de Polos Geradores de Viagem e demais projetos com potencial significativo de alterar as necessidades e condições do trânsito local com a finalidade de dar suporte às análises.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 1115, DE 07 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada, DV IRMÃOS CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA, nome fantasia CLÍNICA HABILITA ÁGUAS CLARAS, inscrição no CNPJ nº 18.929.924/0001-32, processo SEI nº 00055-00148773/2018-96.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em agosto de 2019.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 242 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o atendimento da necessidade administrativa no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Revogar o artigo 2º da Portaria n 153, de 07 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 09 de novembro de 2018.

Art.2º A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá efetivar os lançamentos necessários à alteração de lotação do servidor a que se refere o artigo 1º da Portaria retromencionada.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018 E 561ª REUNIÃO DO CONEN/DF

Às nove horas e quinze minutos do dia 08 de novembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), reuniu-se o colegiado para a Décima Primeira Reunião Ordinária do exercício de 2018 e 561ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: O Presidente Anderson Moura e Sousa, Vice-Presidente José Nascimento Rêgo Martins e os demais Conselheiros: Miriam Inez Pessoa de França, Lívia Márcia Faria e Silva, Adriana Gomes da Câmara, Hernany Gomes de Castro, Paula Ribeiro e Oliveira, Márcio Cavalcante de Vasconcelos; Luis Henrique Dourado Sampaio, Waleska Batista Fernandes, Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Areolenes Curcino Nogueira, José Henrique França Campos, Jutahy Magalhães Neto, Stênio Ribeiro de Oliveira, Carolina Rebelo Soares. Participaram como visitantes as estudantes de Serviço Social Litzia Nery Lacerda e Giovana Vicente Torres, estagiárias no CAP'S AD de Sobradinho. O Presidente do CONEN/DF Sr. Anderson Moura deu boas vindas às visitantes e informou sobre a criação do Conselho de Políticas Sobre Drogas em 1986, competências do conselho e gestão do Fundo Antidrogas do Distrito Federal e colocou o CONEN/DF à disposição para mais informações. ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião ordinária do CONEN/DF, o Presidente Anderson Moura formalizou a aprovação da Ata da 560ª Reunião Ordinária 2018, sendo aprovada por unanimidade do colegiado. Ato contínuo, informou que havia incluído dois itens como ponto de pauta, de acordo com Art. 37 do regimento interno do CONEN/DF, sendo um a pedido da conselheira Areolenes, que versa sobre pleito de renovação de CEAAD da comunidade terapêutica RAV e o outro seria sobre uma denúncia recebida da comunidade terapêutica acerca de retenção de documentos e recebimento de benefício de acolhido pelo CAP'S de Santa Maria. Ato contínuo, procedeu-se o início das deliberações quanto aos itens de pauta: DELIBERAÇÃO SOBRE A CONSTATAÇÃO DE PERDA DE MANDATO DO CONSELHEIRO TITULAR ULYSSES RODRIGUES DE CASTRO, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA - AMBr E CONVOCAÇÃO DA SUPLENTE HELENA FERREIRA MOURA PARA ASSUMIR TITULARIDADE DO MANDATO, DE ACORDO COM ARTIGO 7º DA PORTARIA Nº 17, DE 05/09/2011 (REGIMENTO INTERNO CONEN/DF), NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº. 00400.0000.6521/2018-22. O Presidente Anderson Moura informou que os representantes da Associação Médica de Brasília - AMBr teriam sido indicados no mês de fevereiro de 2018 e que o conselheiro titular, Sr. Ulysses Rodrigues de Castro desde que foi empossado, nunca havia participado de uma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal. Relatou que fora encaminhada uma notificação ao conselheiro acerca de justificativas de ausências nas plenárias, contudo, o conselheiro não respondeu ao ofício, que foi entregue em mãos no dia 04 de outubro de 2018, não apresentando justificativas ao abono das faltas, especialmente nas reuniões de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2018. Diante dos fatos, não restou outra alternativa à presidência do CONEN/DF que não fosse a proposição quanto a constatação de perda de mandato do referido conselheiro, de acordo com a Portaria nº. 17, de 05/09/2011, que versa sobre o Regimento Interno do CONEN/DF, onde em seu art. 6º prevê hipóteses da perda do mandato do

conselheiro titular ou suplente que diz: I - que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou alternadas do colegiado durante o período de sua designação; II - nos demais casos previstos na legislação. § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a: I - gozo de férias regulamentares; II - viagens a serviço; III - licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e maternidade; IV - serviços obrigatórios por lei. § 2º O disposto no caput não se aplica aos membros natos. Art. 7º - Constatada a perda do mandato ou a renúncia do Conselheiro, o Colegiado determinará a convocação do respectivo suplente, que assumirá a titularidade plena, durante o restante do mandato. Parágrafo único - Inexistindo suplente, será promovida a designação, junto ao órgão representado, tanto do titular, quanto do suplente. Art. 8º - Na hipótese do art. 7º, o Presidente do Conselho solicitará ao órgão representado a indicação de novo Suplente. Ato contínuo, o Presidente Anderson Moura passou a palavra para os conselheiros que queriam se manifestar. O Conselheiro Jutahy informou que, no seu entendimento, quando o suplente participa das plenárias, não seria caracterizada falta do titular devido a representação do órgão estar presente. Sugere ainda, reformulação no Regimento Interno do CONEN/DF para que sirva de precedente para outros casos. O Vice-Presidente José Martins esclareceu que anteriormente, mesmo antes de existir o Regimento Interno, quando um titular faltava, o suplente comparecia e devia apresentar a justificativa da ausência do titular para que fosse constado em ata. Informou ainda que no caso em questão, o titular foi notificado e não apresentou nenhuma justificativa. O Presidente Anderson Moura destacou que o Regimento Interno prevê: "Perderá o Mandato o Conselheiro titular ou suplente: que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou alternadas do colegiado durante o período de sua designação". A Conselheira Areolenes mencionou que a representatividade do órgão iria além de participar das reuniões plenárias, mas de se envolver com os temas discutidos de políticas sobre drogas e contribuindo com sugestões e enriquecimento para o CONEN/DF. Além disso, mencionou sobre o fato da representação médica vir por meio da Associação Médica de Brasília - AMBr e considerou que a entidade a melhor representar o CONEN-DF deveria ser o Conselho Regional de Medicina - CRM/DF, tendo em vista que todas as representatividades são de conselhos e que a nível institucional as decisões tomadas seriam por meio dos conselhos, neste sentido, sugere a alteração do Decreto nº. 32.108/2010 e a convocação de membros do CRM-DF quando da reformulação do Regimento Interno. O Presidente Anderson Moura informou que este procedimento só poderia ser realizado quando do término do mandato dos atuais conselheiros, de acordo com art. 5º do regimento interno CONEN-DF, que diz - Os Conselheiros, escolhidos na forma do art. 4º, serão designados para mandato de três anos, permitida a recondução. A Conselheira Aryadne falou que cada cadeira constituía uma importante representatividade que deveria ser exercida pelo titular e excepcionalmente pelo suplente e que, portanto, deveria ser cumprido o regimento interno que servia como base para ações como essas. O Conselheiro Marcos Izaias falou que seu entendimento ia ao encontro do art. 9º do R.I - O suplente será convocado para substituir o titular em suas faltas e impedimentos, bem como no caso de afastamento ou dispensa definitivos. O Presidente Anderson Moura respondeu que não se aplicava ao caso porque o conselheiro titular em questão não apresentou nenhuma justificativa, além do mais, as justificativas que poderiam ser acatadas segundo o Regimento Interno do CONEN/DF seriam gozo de férias regulamentares; viagens a serviço; licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e maternidade; serviços obrigatórios por lei. Ressaltou ainda que o colegiado deveria seguir o que estava pautado no Regimento Interno do CONEN/DF, sob pena de incorrer em ilegalidade. Informou que o conselheiro fora notificado por meio de ofício SEI-GDF nº. 90/2018, de 02 de outubro de 2018 e recebido pelo conselheiro Ulysses no dia 04 de outubro de 2018 e que até o dia 08 de novembro de 2018, não havia apresentado qualquer justificativa de ausências nas plenárias. Ressaltou ainda que os conselheiros titulares ou suplentes deveriam ficar atentos às convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias e nas faltas justificadas previstas no Regimento Interno. Observou ainda que mesmo com a presença do suplente em reuniões ordinárias, o titular deveria prestar justificativa formal prevista em regimento interno à Secretaria-Executiva do CONEN/DF. Ato contínuo, o Presidente Anderson Moura formalizou a aprovação da proposição de perda do mandato do conselheiro titular Ulysses Rodrigues de Castro, representante da AMBr e a convocação da conselheira suplente, Dra. Helena Ferreira Moura, para assumir a titularidade do mandato, de acordo com artigo 7º da portaria nº 17, de 05/09/2011 (regimento interno CONEN/DF), e como medida complementar notificar a AMBr para indicação de novo suplente. A proposição fora aprovada pela unanimidade do colegiado. SOBRE CARTA-RESPOSTA ENCAMINHADA PELA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA VENCER APÓS EMISSÃO DE RELATÓRIO EMITIDA POR GRUPO DE TRABALHO DO CONEN/DF; O Presidente Anderson Moura informou que a comunidade terapêutica Pra Vencer havia sido objeto de inspeção técnica no momento em que solicitaram registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas - CEAAD. O grupo de trabalho que realizou a visita técnica foi contrária ao registro no CEAAD, além de algumas medidas administrativas e encaminhamentos recomendados pela equipe. Informou que a Presidência do CONEN/DF havia enviado Ofício notificando a comunidade terapêutica a apresentar defesa diante das irregularidades ora constatadas. Em resposta ao Ofício SEI-GDF nº 101/2018-SEJUS/SUBED/CONEN, a entidade reconheceu que existiam algumas falhas, que ainda estariam em processo de regularização e por esse motivo teriam solicitado o registro no CEAAD com o intuito de receberem orientação e serem acompanhados previamente por este conselho. O Presidente relatou que teria realizado uma reunião com os responsáveis pela entidade no intuito de ouvir, entender e esclarecer os pontos a serem melhorados, na presença da Conselheira Areolenes Curcino Nogueira, que também é Presidente da Federação do Centro-Oeste de Comunidades Terapêuticas. O Presidente Anderson Moura informou que trazia o caso para a plenária devido encaminhamentos que haviam sido feitos pelo CONEN-DF na plenária anterior, especialmente onde fora solicitada a notificação do Conselho Regional de Psicologia - CRP e Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, relativos à possível má conduta ética, no tocante à profissional de psicologia ora contratada, e que supostamente estaria assinando documentos sem sequer ter ido à Comunidade Terapêutica. Em defesa, a entidade Pra Vencer constou em sua carta-resposta um requerimento de baixa de responsabilidade técnica por parte da psicóloga outrora contratada datado do dia 30 de maio de 2018, e que em virtude deste documento, seria desarrazoada a notificação aos órgãos citados, já que a profissional não mais tinha vínculo com a referida entidade e tais ações poderiam causar transtornos à profissional citada, maculando inclusive a sua imagem. O Presidente Anderson Moura entendeu que as demais diligências por parte do CONEN/DF seriam passíveis de cumprimento. O Conselheiro Henrique França contribuiu informando que a Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA/GO, responsável por fiscalizar as Comunidades Terapêuticas, tem um controle de qualidade rigoroso, geralmente vão acompanhados com quatro técnicos e solicitam projeto de arquitetura do local e funcionam para regularizar as instituições, sugerindo o órgão para orientação da comunidade terapêutica Pra Vencer. Ato contínuo, o Presidente Anderson Moura formalizou ao colegiado a proposição de descontinuação das diligências sugeridas na plenária anterior ao CRP e a PCDF, referentes à citada psicóloga, considerando que o documento de defesa prévia recebido pela entidade, descaracterizava qualquer ilícito penal ou administrativo. A proposição foi devidamente aprovada pela unanimidade dos conselheiros. SOBRE A NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARCEIRAS E QUE RECEBAM RECURSOS DO FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL AO CONEN/DF DAS ALTAS ADMINISTRATIVAS REALIZADAS A ACOLHIDOS EM TRATAMENTO. O Presidente Anderson Moura informou que em menos de um mês, este seria o segundo caso, onde recebeu ex-acolhidos no CONEN/DF relatando sobre altas administrativas indevidas, sem justificativas, e que tal situação estaria trazendo preocupação ao Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal. Relatou que existia uma cláusula no contrato firmado entre comunidades terapêuticas e CONEN/DF sobre a informação de altas administrativas em um prazo de 24 horas. Mencionou que as entidades deveriam fazer cumprir as normas regimentais utilizando recursos como advertência verbal e escrita, laudos médicos, doenças graves, resguardando o acolhido como também a entidade de problemas futuros. Ressaltou sobre a importância da comunicação ao CONEN/DF das altas administrativas no prazo acordado. O Conselheiro Henrique França mencionou que no contrato assinado com as comunidades terapêuticas, no plano terapêutico, existia uma cláusula